



RELATÓRIO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 002/2023 – CCL/PMB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.300/2023

OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços de construção de pontes metálicas e de madeira no município de Barreirinhas/Ma.

A CCL pretende com este relatório dar o cumprimento da fase habilitatória do certame para proclamar **HABILITADOS** os licitantes que apresentarem a documentação de acordo com as exigências editalícias e **INABILITADOS** os que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos ou os que apresentarem de forma irregular, com exceção dos licitantes comprovadamente enquadrados como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que, havendo alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista, gozarão dos benefícios do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

Participaram do certame as empresas:

- **ARSS CONSTRUÇÕES LTDA;**
- **IVAN DE JESUS COSTA EPP;**
- **J S COMÉRCIO LTDA**
- **MIX GESTÃO, CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA**

Dando continuidade, passou-se à análise da documentação de **HABILITAÇÃO** apresentada pelas empresas participantes do certame, conforme segue:

1 – ARSS CONSTRUÇÕES LTDA:

A empresa apresentou todos os documentos de **HABILITAÇÃO JURÍDICA** exigidos no item 6.1.1 do Edital.

Ao que se refere à **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, a empresa apresentou documentação atendendo o item 6.1.2 do Edital.

Quanto à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, a empresa cumpriu o disposto no item 6.1.3 do Edital.

Da análise da **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, a empresa, **conforme parecer técnico da engenharia**, não cumpriu os dispostos no item 6.1.4.2 do Edital, não apresentando atestados que comprovem que a empresa executou ou está executando serviços compatíveis com o objeto a ser contratado, não atendendo a qualificação técnica operacional, e não cumpriu os dispostos no item 6.1.4.3 do Edital, não apresentando atestados acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico que comprove que o responsável técnico da empresa executou ou está executando serviços compatíveis com o objeto a ser contratado, não atendendo a qualificação técnica profissional.

Ressalte-se que a licitante apresentou a documentação referente ao **item 6.1.5 do edital (outros documentos)**.



2 - IVAN DE JESUS COSTA EPP:

A empresa apresentou todos os documentos de **HABILITAÇÃO JURÍDICA** exigidos no item 6.1.1 do Edital.

Ao que se refere à **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, a empresa apresentou a certidão exigida no item 6.1.2.C – Comprovante de Regularidade com a Fazenda Federal vencida. Todos os outros documentos para o item 6.1.2 foram apresentados de acordo com o exigido no Edital.

Quanto à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, a empresa cumpriu o disposto no item 6.1.3 do Edital.

Da análise da **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, a empresa, **conforme parecer técnico da engenharia**, não cumpriu os dispostos no item 6.1.4.2 do Edital, não apresentando atestados que comprovem que a empresa executou ou está executando serviços compatíveis com o objeto a ser contratado, não atendendo a qualificação técnica operacional, e não cumpriu os dispostos no item 6.1.4.3 do Edital, não apresentando atestados acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico que comprove que o responsável técnico da empresa executou ou está executando serviços compatíveis com o objeto a ser contratado, não atendendo a qualificação técnica profissional.

Ressalte-se que a licitante apresentou a documentação referente ao **item 6.1.5 do edital (outros documentos)**.

3 - J S COMÉRCIO LTDA:

A empresa apresentou todos os documentos de **HABILITAÇÃO JURÍDICA** exigidos no item 6.1.1 do Edital.

Ao que se refere à **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, a empresa apresentou documentação atendendo o item 6.1.2 do Edital.

Quanto à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, a empresa cumpriu o disposto no item 6.1.3 do Edital.

Da análise da **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, a empresa, **conforme parecer técnico da engenharia**, não cumpriu os dispostos no item 6.1.4.2 do Edital, não apresentando atestados que comprovem que a empresa executou ou está executando serviços compatíveis com o objeto a ser contratado, não atendendo a qualificação técnica operacional, e não cumpriu os dispostos no item 6.1.4.3 do Edital, não apresentando atestados acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico que comprove que o responsável técnico da empresa executou ou está executando serviços compatíveis com o objeto a ser contratado, não atendendo a qualificação técnica profissional.

Ressalte-se que a licitante apresentou a documentação referente ao **item 6.1.5 do edital (outros documentos)**.

4- MIX GESTÃO, CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA:

A empresa apresentou todos os documentos de **HABILITAÇÃO JURÍDICA** exigidos no item 6.1.1 do Edital.

Ao que se refere à **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, a empresa apresentou documentação atendendo o item 6.1.2 do Edital.



Quanto à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, a empresa cumpriu o disposto no item 6.1.3 do Edital.

Da análise da **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, temos que a empresa cumpriu o disposto no item 6.1.4 do Edital.

Ressalte-se que a licitante apresentou a documentação referente ao **item 6.1.5 do edital (outros documentos)**.

Diante do exposto, a Comissão de Licitação, com base nos documentos juntados aos autos, declara a **HABILITAÇÃO** da licitante **MIX GESTÃO, CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA** e a **INABILITAÇÃO** das empresas **ARSS CONSTRUÇÕES LTDA, IVAN DE JESUS COSTA EPP e J S COMÉRCIO LTDA;**

Barreirinhas (MA), 07 de junho de 2023.

Aquilas Conceição Martins
Presidente da Comissão

Evaldo Aguiar Costa
Membro da CCL/PMB

Romário Silva Costa
Membro CCL/PMB